

PROJETO DE LEI Nº 1.180, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a colocação de semáforos nas faixas de pedestre das vias pavimentadas de tráfego automotivo que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a colocação e a manutenção, pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, de semáforos com dispositivos de acionamento pelos próprios pedestres, nas faixas destinadas à travessia de pedestres em vias pavimentadas de tráfego automotivo do território do Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação da presente Lei, no mínimo nos seguinte locais:

- I - nas estradas parques e nas rodovias;
- II - nas vias urbanas cuja velocidade máxima permitida seja igual ou maior do que sessenta quilômetros por hora;
- III - nos acessos próximos às escolas públicas e particulares;
- IV - nos acessos próximos aos hospitais.

Art. 2º Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos desta Lei é de responsabilidade do principal dirigente do órgão que jurisdiciona a via; ou Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal -

DERDF - ou Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRANDF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2000.